



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1116/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DA
REGIÃO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover a participação do Município de Campo Verde-MT no Consórcio
Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul,
ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 11/11/2005 e publicado no DOE
do dia 05/12/2005, para sua consecução nos seguintes termos: "**Protocolo para
Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e
Social da Região Sul.** Os Municípios de Campo Verde, Dom Aquino,
Paranatinga, Pedra Preta, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da
Cipa, São José do Povo, Poxoréo, Itiquira, Primavera do Leste,
Rondonópolis, Tesouro e Santo Antonio do Leste, nas pessoas de seus
respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada
voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do
desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a presente
Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul consubstanciado no
seguinte:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2º- O presente consórcio constituir-se-á, sob a forma de
Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo
regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Estadual e pela Lei Federal nº. 11.107 de 2005, que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 3º- O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º- A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 5º- A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 6º- Caberá ao Município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 7º- A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, será por tempo indeterminado.

Art. 8º- O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS:

OS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS SE COMPROMETEM À:

Art. 9º- Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.

Art. 10 - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 12- As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Art. 13 - As normas para convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 14 - Cada ente consorciado possui na assembléia geral direito a 01(um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 15 - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 17 - A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 18 - O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.-

Art. 19 - Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 20 - Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 21 - A remuneração dos funcionários do consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Art. 22 - A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V

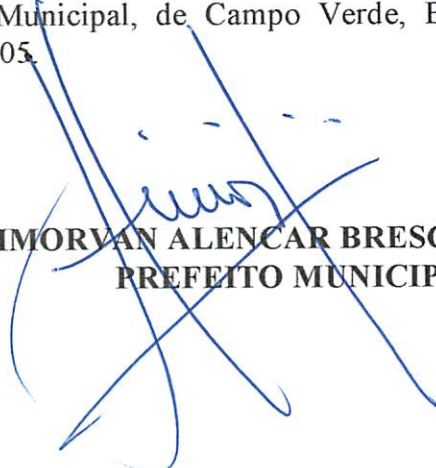
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 24 - Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.

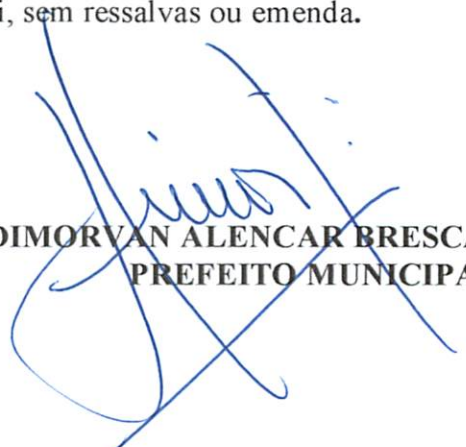

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1116/05.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**